

LEI Nº 120/2018 de 04 de Setembro de 2018.

**Ementa: “DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE REGRAMENTO PREVISTO NA LEI 014/2005, QUE REGULAMENTARÁ SOBRE A PROIBIÇÃO DE SOLTURA E PERMANÊNCIA DE ANIMAIS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 23 de Agosto de 2018, de autoria do Prefeito Inácio Luiz Nóbrega da Silva e emenda Modificativa alterando redação dos Artigos 2º, 3º e 4º, Proposta pelo poder executivo, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - É terminantemente proibida a soltura e permanência de animais de qualquer espécie nas vias públicas deste Município;

**Parágrafo Único:** Por tratar de cidade interiorana de população em grande parte agricultora e que vive da agropecuária, excetua-se ao conteúdo desta lei os animais que transitarem pela cidade com o acompanhamento de seus donos, sem o animo de permanência por períodos alongados nas vias públicas.

**Art. 2º** - Qualquer animal que se encontre nas condições previstas no artigo anterior, será apreendido, e somente será liberado mediante o pagamento de multa e assinatura de termo de Responsabilidade.

§1º - O Termo de Responsabilidade supra citado, notifica o Proprietário do animal, que a reincidência na apreensão deste, poderá o animal ser levado diretamente a leilão, ou entregue em doação a quem interessar, de acordo com avaliação da municipalidade, em caso deste não ser arrematado em leilão, caso assim entenda a Administração Municipal; [\(Redação Alterada pela emenda do poder executivo 002/2018\)](#)

§ 2º - Durante o período que o animal estiver confinado, estará sob responsabilidade do Município, o qual o tratará e alimentará:

I – Em caso de Morte ou doença de algum animal, o município não se responsabilizará pelo fato, salvo se este der causa ao fato;

II – Animais que estejam doentes ou com risco de contágio de doenças à População, devido a ausência de controle de Zoonoses na região, poderão ser sacrificados, de acordo com avaliação e indicação de Profissional veterinário e visando a saúde pública. [\(Redação Alterada pela emenda do poder executivo 002/2018\)](#)

III – Fica o Município Autorizado a contratar um Veterinário para suprir a demanda municipal no que dispuser esta lei bem como demais demandas Municipais.

**Art. 3º** - A Multa prevista no artigo anterior compreenderá o valor de 10% do Salário mínimo vigente, acrescida de valor diário de 1%(um por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente, para manutenção animal enquanto estiver confinado sob a responsabilidade do município. [\(Redação Alterada pela emenda do poder executivo 002/2018\)](#)

**Parágrafo Único:** o Animal apreendido terá cadastro de apreensão feito no ato da apreensão, no qual constarão o histórico de gastos pelo período do confinamento e só serão liberados após pagamento total dos gastos suportados pelo município, através de guia Documento de Arrecadação(DAM) **Código 1510.00.00** paga na sede do poder Municipal.

**Art. 4º** Após decorridos os prazos abaixo, dependendo da espécie do animal apreendido, não havendo pagamento das multas estipuladas, ou reivindicação pela propriedade do animal, estes serão levados a leilão em praça pública, afim de cobrir os gastos suportados pelo Município:

I – Aves: 7(sete) dias;

- II – Caninos e Felinos: 10(dez) dias;
- III – Asininos: 15(quinze) dias;
- IV – Ovinos e Caprinos: 20(vinte) dias;
- V – Bovinos e Equinos: 30(trinta) dias;
- VI – Demais Espécies: 10(dez) dias;

**Parágrafo Único:** Se após serem levados a leilão em Praça Pública o Animal apreendido que for levado a leilão e não for arrematado, será entregue em doação, a quem demonstrar interesse, de acordo com avaliação e anuência da municipalidade. ([Redação Alterada pela emenda do poder executivo 002/2018](#))

**Art. 5º** - Quando a propriedade do animal for desconhecida, esta será presumida por aquele que apresentar-se como sendo proprietário que arque com os custos de liberação do animal acompanhado de testemunha que ateste o alegado.

**Parágrafo Único:** No ato da liberação do animal, deve ser apresentada guia comprobatória de pagamento das multas previstas, bem como assinatura de declaração propriedade do referido animal.

**Art. 6º** - Esta lei revoga a lei 014/2005 que encontra-se desatualizada e é extremamente onerosa ao Município.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com período de adaptação de 30 dias, nos quais ao invés de multas e apreensão dos animais serão emitidas advertências e orientações;

**Gabinete do Prefeito de Amparo-PB, 04 de Setembro de 2018.**

**INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL